



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Lei n.º. 282/2022.

Dispõe sobre a Data de Emancipação Política Administrativa do Município de Milagres do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica considerada a data de 10 de novembro de 1994, como marcotemporal da emancipação político-administrativa do município de Milagres do Maranhão, para todos efeitos legais, igualmente à data de vigência da Lei Estadual n.º. 6.177/1994, que desmembrou os territórios de Santa Quitéria do Maranhão e Brejo para constituírem-se zonas territoriais desta municipalidade.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei n.º. 282/2022, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres do Maranhão (MA), aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, 28º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.

José Augusto Cardoso Caldas
José Augusto Cardoso Caldas
Prefeito Municipal

CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei nº. 282/2022, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 20 de maio de 2022.

Antônio de Pádua Veras Lopes
Antônio de Pádua Veras Lopes
Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração